transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de Dezembro:

Quadro de Sargentos OPCOM:

SMOR OPCOM RES-QPfe 004717-B Mário Moisés Fulgêncio, MOB

Conta esta situação desde 15 de Setembro de 2008. Transita para o ARQC desde a mesma data.

16 de Setembro de 2008. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fernandes Leça*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 29773/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

Quadro de Sargentos MELECA:

SMOR MELECA RES-QPfe 014518-B, Jerónimo Vicente Melgão Heitor — MOB.

Conta esta situação desde 19 de Setembro de 2008. Transita para o ARQC desde a mesma data.

19 de Setembro de 2008. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, Jorge Manuel da Silva Fernandes Lessa, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 29774/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

Quadro de Sargentos MARME:

1SAR MARME RES-QPfe 013392-C, Alfredo José Gonçalves Ribé — MOB.

Conta esta situação desde 25 de Setembro de 2008. Transita para o ARQC desde a mesma data.

25 de Setembro de 2008. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fernandes Lessa*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 29775/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

Quadro de Sargentos MELECA:

SCH MELECA RES-QPfe 017761-L, António Manuel Alves Gomes da Silva — MOB.

Conta esta situação desde 30SET2008. Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de Setembro de 2008. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Jorge Manuel da Silva Fernandes Lessa*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 29776/2008

Por despacho de 25 de Setembro de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Emílio António Vieira Ribeiro Caeiro, Especialista de Informática Grau 3 Nível 2, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 12 anos, com início em 27 de Junho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

9 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, Nelza Vargas Florêncio.

Despacho n.º 29777/2008

Por despacho de 25 de Setembro de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

José Domingos Ferraz Fernandes, Técnico Profissional Principal, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 5 anos, com início em 1 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

9 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, Nelza Vargas Florêncio.

Despacho n.º 29778/2008

Por despacho de 18 de Agosto de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

José Alberto Borges, Técnico Superior de 1.ª Classe, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 1 ano, com início em 24 de Junho de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

9 de Outubro de 2008. — A Secretária-Geral, Nelza Vargas Florêncio.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho n.º 29779/2008

Delegação de competências

- 1 Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no artigo 84.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, e no artigo 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, delego nos oficiais referidos no n.º 5 a competência para a prática dos seguintes actos:
- 1.1 Conceder licenças até 30 dias, com excepção da licença sem vencimento;
- 1.2 Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respectivos direitos, nos termos da lei;
- 1.3 Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de subintendente, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;
- 1.4—Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal com funções policiais até ao posto de subintendente, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, nos termos da lei:
- 1.5 Aprovar o plano de férias e respectivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas;
 - 1.6 Autorizar o início das férias;